



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.094/2015, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre parcelamento de débito do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013, sendo:

I - parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Executivo Municipal (patronal), referente ao período de junho/2015 a novembro de 2015 em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II - parcelamento de débitos referente à cobrança indevida de pagamento de 14º salário a aposentados, pensionistas e auxílio doença referente ao período de maio a dezembro de 2012;

III - Reparcelamento de débitos previdenciários, referente ao Termo de Parcelamento de Débito nº 1.076/2013, de 14 de maio de 2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais; e

IV - Reparcelamento de débitos previdenciários, referente ao Termo de Parcelamento de Débito nº 1.077/2013, de 14 de maio de 2013, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 8 de dezembro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração